



PORTARIA Nº. 297/2021

Dispõe sobre a organização e funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, enquanto durar a classificação do Município de Itajubá na Onda Roxa do Plano Minas Consciente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, *caput*, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, no art. 1º da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, que estabelece que a Onda Roxa será implementada em todo o Estado de Minas Gerais obrigatoriamente, independentemente da adesão do Município;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 138, de 16 de março, do Comitê Extraordinário COVID-19, o Estado de Minas Gerais classificou o Município de Itajubá na Onda Roxa do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a citada Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, em seu art. 1º, §3º, estabelece que os Municípios deverão adotar as providências necessárias ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO o Memorando Circular nº29/2021/SEE/SG-GABINETE, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, que recomenda os procedimentos a serem observados em todas as unidades escolares, em atendimento às novas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, nos casos dos municípios que estiverem na Onda Roxa;

CONSIDERANDO o Memorando Circular nº32/2021/SEE/SG-GABINETE, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, que orienta sobre o funcionamento das unidades escolares e Superintendências Regionais de Ensino – SER, nos casos dos municípios que estiverem na Onda Roxa durante a vigência da Onda Roxa estabelecida na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 138, de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º, art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição;

CONSIDERANDO que os conteúdos curriculares da educação básica observarão as condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento, conforme o disposto no inciso II, art. 27 da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO as peculiaridades existentes em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, em função de sua localização e inserção na comunidade;



CONSIDERANDO a recomendação contida no art. 27, *caput* e §1º, da Resolução CNE/CEB nº007/2010, de que cabe aos sistemas de ensino, às escolas e aos professores, com o apoio das famílias e da comunidade, envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, buscando, para tanto, criar renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida, observada a necessidade de adotar providências para que o combate à reprovação escolar não gere descompromisso com o ensino e a aprendizagem;

CONSIDERANDO a não suspensão do Calendário Escolar de 2021 e que os Municípios devem assegurar a continuidade e prosseguimento do percurso educacional da criança;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a organização e funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, enquanto durar a classificação do Município de Itajubá na Onda Roxa do Plano Minas Consciente.

Art. 2º. Os Diretores, Coordenadores Escolares e Coordenadores Infantis das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's que integram a rede municipal de ensino deverão adotar, no âmbito de suas unidades escolares, as providências necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Para a efetivação do disposto no art. 1º desta Portaria, os Diretores das Escolas e CMEI's, no âmbito de suas unidades, deverão:

I - suspender o atendimento presencial ao público em geral, sendo excepcionalmente permitido o atendimento presencial em casos de urgência ou para distribuição das atividades didáticas previstas no Programa "Educa em Casa";

II - identificar os serviços que possam ser executados através de trabalho remoto (*home office*) e os servidores que possam executá-los, de forma a garantir sua manutenção em sua residência dentro do necessário e razoável, de forma a não prejudicar a continuidade do serviço público;

III - garantir a manutenção da limpeza e higienização dos estabelecimentos de ensino, para que as escolas e CMEI's não sejam foco de propagação de doença;

IV - garantir a continuidade do serviço público, ainda que através de trabalho remoto, de forma a não acarretar prejuízos para a municipalidade, para a população de forma geral, para os servidores e principalmente, para os alunos;

V - estar à disposição, durante a jornada de trabalho, para atendimento aos chamados da Secretaria Municipal de Educação de Itajubá, assegurando que os demais servidores, dentro do âmbito de cada unidade escolar, procedam da mesma forma;

VI - observar rigorosamente, no que for cabível, os protocolos gerais e específicos estabelecidos pelo Plano "Minas Consciente" do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Para a efetivação do disposto no art. 1º desta Portaria, os Diretores das Escolas e CMEI's, no âmbito de suas unidades, poderão:

I - adotar regime de revezamento de servidores, dentro do horário do expediente, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos e assegurar que as atividades pedagógicas não sejam prejudicadas;

II - estabelecer escalas para a manutenção da limpeza e higienização dos estabelecimentos de ensino, para que as escolas e CMEI's não sejam foco de propagação de doença;



III - estabelecer horários de funcionamento presencial, de forma a manter a distribuição das atividades didáticas previstas no programa “Educa em Casa”;

IV - permitir a realização de “horas-extras” somente em situações excepcionais e temporárias, justificadamente, desde que previamente autorizadas pelo Diretor do Departamento de Pessoal e Cadastro Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Os Diretores das Escolas e CMEI’s, no âmbito de suas unidades, poderão adotar outras medidas além daquelas previstas nesta Portaria e no Plano Minas Consciente, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 18 de março de 2021; 201º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

PETER LUIZ PEREIRA RENNÓ
Secretário Municipal de Educação

LILIAM NOGUEIRA MACHADO
Diretora do Departamento de Ensino Fundamental

PRISCILA MIRANDA SILVA DE SOUZA
Diretor do Departamento de Educação Infantil

ALAN ROBERTO NOGUEIRA
Diretor do Departamento de Pessoal e Cadastro Escolar

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo